CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 802/66

802/66 ver 808/66

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPÊSA PARA O EXERCÍCIO DE 1967.

O Prefeito Municipal de Cons. Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda, de confermidade com o desposto no Ato Institucional nº 2, combinado com a Lei Constitucional nº 14, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - A receita do Município de Cons. Lafaiete, para o exercício de 1967, é orçada na importância de CR$ 300.600.000 (Trezentos milhões, e seiscentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação.

ART. 2º - A despesa do Município de Cons. Lafaiete, para o exercício de 1967, é orçada na importância de CR$ 300.600.000 (Trezentos milhões e seiscentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento), da previsão orçamentária do exercício.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares às dotações do presente Orçamento até a importância corresepondente a 30% (trinta por cento), da Despesa fixada pª o exercício.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como' nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA, CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 ' DE NOVEMBRO DE 1966.

DR; ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL